



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 07 de julho de 2022.**  
**Mensagem nº 113/2022.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA A OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE ÁREAS PÚBLICAS PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que visa à autorização legislativa para que o Poder Executivo promova a concessão de imóvel que compõe o Patrimônio Municipal.

De outro lado, é cediço que a concessão em tela poderá propiciar o aumento da arrecadação municipal por meio da outorga paga pelo vencedor da licitação, elevando ainda a capacidade de investimento da Administração e proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**AUTORIZA A OUTORGA ONEROSA DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE  
ÁREAS PÚBLICAS PARA OS FINS QUE  
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, de forma onerosa, das seguintes áreas:

I - área pública situada à Rua Alvarenga Peixoto, entre o acesso desta à Rodovia RJ125 e a Rua Nelson Nobre, Vila Selma, em frente à Faculdade Miguel Pereira, no município de Miguel Pereira, mediante a realização de concorrência pública, para construção e exploração de quiosques conforme projeto do Poder Executivo.

II - área de 618,61m<sup>2</sup>, localizada às margens da Rua Gal. Ferreira do Amaral, Centro, Miguel Pereira/RJ, conforme Lei Ordinária 3.922 de 24 de junho de 2022 para implantação de espaço voltado ao lazer e recreação.

**§1º** Os procedimentos para outorga das concessões de que tratam este artigo, inclusive à elaboração do respectivo contrato de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo, observados os parâmetros dispostos nesta Lei.

**§2º** Os objetos dispostos nos incisos I e II, serão licitados separadamente, permitindo-se a suas adjudicações separadas.

**Art. 2º** Para as concessões dos objetos citados no art. 1º desta Lei, cito:

I - Inciso I do artigo 1º desta lei, compete ao respectivo vencedor da concorrência a observância dos Projetos apresentados pelo Poder Executivo para a construção, canalização, implantação, manutenção, melhorias na área referida e exploração comercial, bem como as especificações desta Lei, do Edital de Concorrência e demais normas urbanísticas, de obras, segurança, saúde, posturas e licenciamento aplicáveis;



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

II - Inciso II do artigo 1º desta lei, compete ao respectivo vencedor da concorrência a observância do Projeto apresentado pelo Poder Executivo para a construção, implantação, manutenção, melhorias na área referida e exploração de entretenimento voltado ao lazer e recreação, bem como as especificações desta Lei, do Edital de Concorrência e demais normas urbanísticas, de obras, segurança, saúde, posturas e licenciamento aplicáveis.

**Parágrafo único.** Todas as despesas decorrentes das concessões se darão por conta e risco dos concessionários, não cabendo aos mesmos qualquer pleito de participação ou indenização por parte do Município.

**Art. 3º** As concessões de que tratam esta Lei, se farão pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da celebração do contrato, admitida prorrogação por igual período, desde que, presente e demonstrado o interesse público, a critério exclusivo do Município, seja requerida pela concessionária até três meses antes do término do contrato, após o que, a área cedida, bem como todas as edificações e melhorias de caráter urbanístico nele existentes, retornarão ao Município de Miguel Pereira, passando a integrar seu patrimônio, sem ônus para o Poder Público.

**Art. 4º** As concessões serão realizadas da seguinte forma:

I – As Concessões das áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta lei se farão a título oneroso e como critério de julgamento a maior proposta de valor de outorga, sendo o percentual mínimo de 2,5%.

**Parágrafo único.** Todas as licenças referentes às melhorias, implantações, intervenções, obras nas áreas destinadas às Concessões, ficam por conta dos respectivos concessionários.

**Art. 5º** Fica sob a responsabilidade das concessionárias a obtenção das licenças obrigatórias para a realização da construção, melhorias e manutenção do objeto das concessões, bem como as demais autorizações, que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público.

**Art. 6º** As concessionárias arcarão com total responsabilidade por eventuais incidentes e/ou acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência de seus respectivos contratos de concessão, bem como deverão se adequar ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de segurança, higiene e cortesia.

**Art. 7º** Findo o contrato, com ou sem prorrogação, os imóveis retornarão à posse plena do Município.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Art. 8º** Independentemente do prazo de vigência, o contrato poderá ser rescindido, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante instalação de procedimento administrativo, assegurado o direito de defesa na esfera administrativa, se a concessionária:

I - encerrar suas atividades, desviar-se de suas finalidades, negligenciar na manutenção dos itens de segurança e de qualidade dos serviços oferecidos à população, omitir-se na preservação e conservação dos bens objeto da concessão ou incorrer em práticas ou execução de obras e serviços em desacordo com as cláusulas contratuais;

II - reincidir em infração a preceito da legislação ambiental, urbanística e sanitária de quaisquer esferas federativas, ou às normas de segurança ou de proteção ao consumidor;

III – demais hipóteses previstas nas Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 9º** A concessionária fica obrigada a iniciar a execução do projeto e a concluí-la dentro dos prazos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Se, decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a concessionária não houver dado início à execução do projeto nem requerido sua prorrogação, a concessão ficará revogada e a posse do imóvel revertida desde logo em favor do município, independentemente de notificação.

**Art. 10** Poderá o poder concedente, a qualquer tempo, no exercício do poder de polícia de que esteja legalmente investido, vistoriar e supervisionar a regular utilização do imóvel cedido, devendo notificar a concessionária acerca de qualquer irregularidade que vier a constatar, estipulando prazo para a correção.

**Art. 11** Revoga-se as disposições contrárias.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,**  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

**Prefeitura Municipal**

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000

Tel: (0xx24) 2483-9202

e-mail: miguelpereira@pmmp.rj.gov.br

*Maior Clima!*